



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 456/2021

Campo Largo, 29 de março de 2021

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 21/2020, e Indicação de Projeto de Lei nº 21/2020 dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social, acostado através do processo nº 8461/2021 às fls. 20/21.

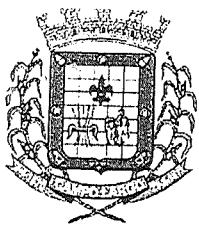
Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Maurício Rivabem

Prefeito

Ilmo. Senhor
Luiz Scervenski
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo – PR



JK

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Campo Largo, 23 de março de 2021.

A Secretaria de Governo

Recebido o processo com Indicação de projeto de Lei nº 21/2021, referente a criação do Programa Armazém da Família no Município de Campo Largo, esta Secretaria assim se pronuncia:

1. Quanto a justificativa para o Programa, apresentada às fls. 13 a 18, especificamente quando cita comentários da população em informação sobre o Armazém da Família veiculada nas páginas oficiais da prefeitura, e afirmando que cerca de 99% da população se mostrou insatisfeita com o "convênio" e questionou/opinou sobre a criação de um armazém da família aqui no município, tem-se a dizer que a adesão da população ao cadastramento para este Programa é bastante volumosa e significativa, demonstrando o interesse da população das mais diversas localidades do Município no Programa. Entendemos que a existência de diversas unidades do Armazém da Família em Curitiba, em diversos bairros e região central, tornam mais fácil o acesso a alguma das unidades pelos campolarguenses, aja visto que muitos trabalham em Curitiba ou tem familiares na cidade vizinha, fazendo diversos deslocamentos a nossa Capital, momentos estes que podem ser aproveitados para fazer as compras em alguma das unidades do Armazém da Família. O entendimento desta Secretaria é de que este primeiro passo dado, possibilitando o acesso da população as compras com desconto nos Armazéns da Família de Curitiba, é de grande importância no planejamento de ações futuras voltadas a instalação de unidade própria no Município, visto que esta implantação deve levar em conta questões orçamentárias, estruturais e de disponibilidade de servidores para execução do Programa.

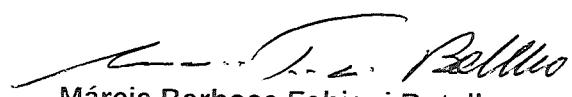
2. No tocante ao Art. 17 do projeto de Lei, comprehende-se que a **administração do Armazém da Família é atribuição que escapa às políticas sociais executadas pela SMDS**, não sendo esta Secretaria competente para opinar sobre a responsabilidade de administração do Programa. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é facilitadora do Programa, visto que os CRAS municipais podem fazer o cadastramento necessário para a adesão ao Programa. Tendo este entendimento, restam prejudicados o Parágrafo único do Art. 17, bem como o Art. 18.

A título de complementação, a Secretaria de Desenvolvimento Social apoia ações voltadas a dirimir as mais diversas vulnerabilidades da população, louvando iniciativas que abrem o diálogo

21
22

e debates a respeito de questões de importância como a apresentada neste projeto de Lei, compreendendo que a execução com sucesso de um Programa deste porte não prescinde de amplo debate envolvendo a Secretaria de Governo, Administração, Desenvolvimento Econômico, Finanças.

Atenciosamente,



Márcia Barbosa Fabiani Botelho

Secretaria de Desenvolvimento Social

Márcia Barbosa Fabiani Botelho
Secretaria Municipal
SMDS